

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 630/84 - Reautuado em /06/87

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ASSUNTO: Autorização para instalação do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem em Leme - São Paulo

RELATOR: Conselheiro Edmur Monteiro

PARECER CEE Nº 1107/87 -CONSELHO PLENO- Aprovado em 02/07/87

1. HISTÓRICO

1.1- O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - Administração Regional no Estado de São Paulo, por seu Diretor Regional, dirige-se a este Conselho, nos termos das Deliberações CEE nº 23/83 e 26/86, a fim de solicitar seja autorizada a instalação e funcionamento do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem a ser ministrado em dependências da Santa Casa de Misericórdia (rua Padre Julião, 1213) e do Colégio Comercial "Mário Leme Walter" (rua Emílio Violin, 194), ambos no município de Leme-SP, sob a responsabilidade e coordenação da equipe técnico-administrativa do SENAC São Carlos -Centro de Desenvolvimento Profissional "Samuel Augusto de Toledo".

2. APRECIÇÃO

2.1 - Tratam os autos do pedido de autorização para instalação e funcionamento do Curso de Qualificação Profissional III de Auxiliar de Enfermagem, a ser realizado na cidade de Leme-SP pelo SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

2.2 - Tal solicitação atende ao que dispõe o Parecer CEE nº 433/84, deste Colegiado, que conclui: "outros cursos a serem realizados pelo SENAC/SP, com aproveitamento de recursos materiais e humanos de outras instituições, em cidades onde não mantenha Centros de Desenvolvimento Profissional, poderão ser aprovados por este Conselho, após prévio pedido de autorização".

2.3 - A entidade tem seu Regimento aprovado pelo Parecer CEE nº 1316/84 e, seu Plano de Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, aprovado pelo Parecer CEE nº 42/87, ambos comuns a todas as Unidades Operativas da rede de ensino do SENAC-SP.

3. CONCLUSÃO

3.1 - Autorizam-se a instalação e funcionamento, na cidade de Leme-SP, do Curso de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial de Auxiliar de Enfermagem, mantido e supervisionado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC -Administração Regional no Estado de São Paulo, sob a responsabilidade e coordenação da equipe técnico-administrativa do SENAC São Carlos - Centro de Desenvolvimento Profissional "Samuel Augusto de Toledo".

3.2 - Encaminhe-se cópia deste Parecer à entidade proponente.

São Paulo, CESG, em 1º de julho de 1987.

a) Consº Edmur Monteiro
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de Votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1987.

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente